Petróleo e gás: nova Portaria altera a avaliação ambiental de áreas sedimentares

25.11.2026 8 minutos de leitura

Profissionais relacionados

Carlos Frederico Lucchetti Bingemer

Fernanda A. Tanure

Márcio Pereira

Áreas relacionadas

Ambiente, Clima e Mineração
Óleo e Gás

Assuntos

Energia | Ambiente, Clima e Mineração | Óleo e Gás | Ambiental e Óleo & Gás

Em resumo

A Portaria Interministerial MME/MMA nº 5/2026, publicada em 9 de novembro de 2026, revoga a Portaria Interministerial nº 198/2012 e estabelece novas regras para a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS): as áreas sedimentares passam a ser classificadas somente como aptas ou não aptas, com a extinção da categoria de área em moratória, e o procedimento passa a ter prazos definidos e processo decisório simplificado. O Supremo Tribunal Federal, nas ADPFs 825 e 887, reconheceu a manifestação conjunta do MME e do MMA como procedimento alternativo à AAAS, mas os precedentes da 12ª Rodada de Licitações mostram que essa validade não impede o controle judicial da qualidade dos estudos e da motivação da decisão administrativa. Nenhum dos dois instrumentos autoriza automaticamente o empreendimento, cuja execução permanece condicionada ao licenciamento ambiental.

Em 9 de novembro de 2026, os Ministérios de Minas e Energia e do Meio Ambiente e Mudança do Clima publicaram a Portaria Interministerial MME/MMA n° 5/2026, que estabelece novas regras para a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS).

A AAAS é uma avaliação ambiental estratégica destinada a subsidiar o planejamento da outorga de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural. O processo tem como base o Estudo Ambiental de Área Sedimentar (EAAS), que reúne o diagnóstico regional e a análise dos potenciais impactos e riscos socioambientais.

A nova Portaria revoga a Portaria Interministerial n° 198/2012 e modifica aspectos relevantes do planejamento da oferta de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural.

Baixe o infográfico em PDF

O que muda?

Áreas passam a ser classificadas como aptas ou não aptas

A nova Portaria extingue a categoria de **área em moratória**. As áreas sedimentares passam a ser classificadas somente como:

- **aptas**, quando suas condições socioambientais forem compatíveis com a exploração e a produção de petróleo e gás natural; ou
- **não aptas**, quando houver impedimentos legais, ativos ambientais incompatíveis com a atividade, conflitos relevantes de uso do território ou insuficiência de informações técnicas e científicas.

A classificação como não apta somente poderá ser alterada mediante revisão da AAAS.

Procedimento passa a ter prazos definidos

A Portaria fixa prazos para as principais etapas da avaliação, incluindo:

- até um ano para a elaboração do Estudo Ambiental de Área Sedimentar (EAAS);
- prazo mínimo de 30 dias para consulta pública;
- 30 dias para elaboração do parecer e da proposta de AAAS;
- 30 dias para aprovação pelos ministros; e
- cinco dias para publicação dos documentos.

A AAAS terá validade de dez anos, mas poderá ser revista antecipadamente caso surjam fatos novos ou conhecimentos científicos relevantes.

Processo decisório é simplificado

A Comissão Interministerial prevista na regulamentação anterior foi extinta.

A análise será conduzida por um Comitê Técnico de Acompanhamento, formado por representantes do MME, MMA, Ibama, ICMBio, ANP e EPE. A proposta de AAAS será encaminhada diretamente aos ministros do MME e do MMA para aprovação.

Participação pública é reformulada

A participação social ficará concentrada na consulta pública sobre o EAAS e seu Relatório Executivo.

A nova regulamentação prioriza a participação por meios digitais. A realização de reunião presencial na região abrangida pelo estudo dependerá de previsão no respectivo termo de referência.

Manifestação conjunta é alternativa à AAAS

A manifestação conjunta do MME e do MMA passa a ser expressamente reconhecida como instrumento alternativo à AAAS para subsidiar o planejamento das outorgas.

Os ministérios definirão quais áreas serão submetidas à AAAS e quais serão avaliadas por manifestação conjunta.

Quais são os impactos para as empresas?

A definição de prazos e a simplificação do processo decisório podem conferir maior previsibilidade à avaliação ambiental e ao planejamento da oferta de novos blocos.

Por outro lado, a possibilidade de classificação de uma área como não apta por insuficiência de informações técnicas ou científicas reforça a importância do acompanhamento dos estudos e das consultas públicas.

As empresas do setor devem acompanhar especialmente:

- a classificação das áreas e bacias de interesse;
- a definição das áreas sujeitas à AAAS ou à manifestação conjunta;
- as informações técnicas consideradas insuficientes ou necessárias;
- as recomendações do EAAS para o licenciamento ambiental; e
- as oportunidades de participação nas consultas públicas.

A AAAS fornece subsídios ao planejamento das outorgas e aos estudos ambientais subsequentes, mas não substitui o licenciamento ambiental de cada empreendimento.

Principais entendimentos dos tribunais sobre a AAAS

A jurisprudência reconhece a relevância da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS) para o planejamento da oferta de blocos de petróleo e gás, mas evoluiu quanto à obrigatoriedade de sua realização antes das rodadas de licitação.

A AAAS é instrumento de planejamento, não de licenciamento

A AAAS é uma avaliação estratégica e regional destinada a subsidiar o planejamento das outorgas, classificar a aptidão das áreas sedimentares e antecipar restrições e recomendações socioambientais.

O instrumento não substitui o licenciamento ambiental. A viabilidade específica das atividades de exploração e produção deve ser examinada posteriormente, de forma individualizada e aprofundada, no processo de licenciamento de cada empreendimento.

A manifestação conjunta do MME e do MMA é alternativa juridicamente válida

O Supremo Tribunal Federal, nas ADPFs 825 e 887, reconheceu a validade da manifestação conjunta dos Ministérios de Minas e Energia e do Meio Ambiente como procedimento alternativo à AAAS na etapa de planejamento das outorgas.

Segundo o STF, a utilização desse procedimento não viola, por si só, os princípios da precaução, do desenvolvimento sustentável ou da proteção ambiental. A escolha do instrumento aplicável integra política pública de elevada complexidade técnica, cuja formulação cabe aos órgãos administrativos competentes.

A AAAS e a manifestação conjunta não autorizam automaticamente o empreendimento

A classificação de uma área como apta não vincula o órgão licenciador nem assegura a obtenção das licenças ambientais. Da mesma forma, a manifestação conjunta não esgota os estudos exigíveis antes do início das atividades.

Ambos os instrumentos atuam na fase de planejamento da oferta dos blocos. A efetiva execução dos projetos permanece condicionada ao licenciamento ambiental e aos estudos específicos aplicáveis.

A validade do procedimento alternativo não afasta o controle dos casos concretos

O reconhecimento da manifestação conjunta como alternativa à AAAS não autoriza a oferta de blocos sem fundamentação técnica adequada.

Nas ações relativas à 12ª Rodada de Licitações, precedente dos Tribunais Regionais Federais (p. ex., AC/REEX nº 0005610-46.2013.4.01.4003, do TRF da 1ª Região; e ApRemNec nº 5005509-18.2014.4.04.7005, do TRF da 4ª Região) consideraram relevante a insuficiência dos estudos disponíveis, os riscos associados ao fraturamento hidráulico, a existência de pareceres técnicos desfavoráveis e a sensibilidade ambiental das áreas envolvidas. Essas deficiências justificaram a anulação da rodada e dos contratos correspondentes.

Os precedentes demonstram, portanto, que a validade abstrata do procedimento alternativo não impede o controle judicial da qualidade dos estudos, da motivação da decisão administrativa e da consideração dos riscos socioambientais em cada caso.

A regulamentação é essencial para a segurança jurídica

As decisões indicam que a principal questão jurídica não é mais a possibilidade abstrata de adoção da manifestação conjunta, reconhecida pelo STF, mas a consistência de sua aplicação.

A regulamentação deve estabelecer critérios objetivos para a escolha entre a AAAS e a manifestação conjunta, bem como disciplinar:

- o conteúdo técnico mínimo dos instrumentos;
- as responsabilidades dos órgãos envolvidos;
- o tratamento das lacunas de informação e das incertezas científicas;
- a consideração dos pareceres dos órgãos ambientais;
- os requisitos de motivação, transparência e participação pública; e
- a incorporação das restrições e recomendações ao planejamento das

outorgas e ao licenciamento ambiental.

Regras claras e fundamentação técnica rastreável reduzem o risco de questionamentos judiciais, aumentam a previsibilidade das rodadas de licitação e contribuem para compatibilizar a política energética com os princípios da precaução e do desenvolvimento sustentável.

A equipe de Ambiente, Clima e Mineração do BMA Advogados está à disposição para esclarecer os impactos da nova regulamentação e auxiliar empresas no acompanhamento dos procedimentos de AAAS, das manifestações conjuntas e dos respectivos processos de participação pública.

› PROFISSIONAIS

Profissionais que aliam visão jurídica e visão de mercado



Carlos Frederico Lucchetti Bingemer



Fernanda A. Tanure



Márcio Pereira